



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

**Lei nº 1071/2022**

DISPÕE SOBRE EMENDA AS LEIS Nº.  
777/2013 E 893/2017, NO MUNICÍPIO DE  
LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu público, por sanção tácita, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 4º do art. 1º das Leis Nº. 777/2013 e 893/2017 passarão a ter a seguinte redação:

**§ 4º. Datas comemorativas no Município de Lucena, tais como: natal, ano novo, carnaval, baile da saudade e outros eventos carnavalescos, festas juninas, festas dos padroeiros, festa do coco, abertura do verão, festa de Nossa Senhora da Guia e Conceição, Emancipação Política e demais festas do calendário local da cidade de Lucena-PB, realizadas em praça pública ou espaços privados, terão horário liberado para emissão de soi até às 04 (quatro) horas da manhã.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando às disposições em contrário.

Lucena, 30 de maio de 2022.

KENNEDY BATISTA DA COSTA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB